LEI COMPLEMENTAR Nº 540

De: 10 de abril de 2023.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Umuarama, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 3° da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°...
III - Remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ou outra que vier substituí-la;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 93 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93. Será pago abono complementar aos profissionais do magistério quando o valor do nível e classe em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º O valor do abono complementar a que se refere o *caput* deste artigo não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo da remuneração de férias.

§ 2º Sobre o valor do abono complementar incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação.

§ 3º O abono complementar ora concedido não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores ativos e inativos cuja remuneração exceda o valor do piso salarial profissional nacional do magistério.

§ 4º O valor que corresponde à diferença mencionada no *caput* deste artigo deverá ser calculado mensalmente e atribuída de acordo com o

valor necessário para equivalência ao piso salarial profissional nacional do magistério, sendo que, conforme houver o avanço da carreira do profissional, o mesmo será reajustado." (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 96 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96. À Revisão Geral Anual será aplicada nas tabelas de vencimentos, no Nível A, Classe 1." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 11 / abril / 2023
DE N.º 12.700
UMUARAMA 11 / 04 / 2023

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS